



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEE Nº 17/2023

**Processo:** 00.005370/2023-38

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Identifica atividades de risco no âmbito da modalidade Engenharia Elétrica

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos no Instituto Navegare, em São Luís-MA, no período de 4 a 6 de setembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Mediante a Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, foram aprovados os princípios, as diretrizes e os procedimentos para o planejamento, a supervisão, a gestão, a verificação e a fiscalização do exercício e das atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Em seu art. 2º, o referido normativo relaciona 9 (nove) princípios que devem nortear as ações fiscalizadoras do Sistema Confea/Crea, sendo estes: I - RISCO SOCIAL E PROTEÇÃO À VIDA, II - UNIVERSALIDADE, III - ARTICULAÇÃO, IV - VISIBILIDADE, V - PROFUNDIDADE ADEQUADA, VI - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, VII - APRIMORAMENTO CONTÍNUO, VIII - ASSERTIVIDADE e IX - UNIFORMIDADE.

Conforme item III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades e atividades profissionais do Plano de Trabalho desta CCEEE, foi solicitado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, a partir do princípio I - RISCO SOCIAL E PROTEÇÃO À VIDA, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres, que sejam identificadas até 3 (três) atividades de risco na Engenharia Elétrica, fundamentando as escolhas com base em dados e evidências.

Finalmente, conforme preceitua o art. 5º da supracitada Resolução, o Sistema Confea/Crea elaborará as metas nacionais de fiscalização, de forma a orientar investimentos e demais ações institucionais.

**b) Propositura:**

Propor a identificação das seguintes atividades técnicas no âmbito da modalidade Engenharia Elétrica, que podem gerar risco à sociedade e ao meio ambiente, com vistas a subsidiar as metas nacionais de fiscalização do Sistema Confea/Crea, previstas pela Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021 (Item III do Plano de Trabalho):

- b.1.) Projeto, instalação e manutenção de redes de telecomunicações compartilhadas em postes da concessionária de energia elétrica;
- b.2.) Projeto, instalação e manutenção de sistema de energia solar fotovoltaica.

Ressaltar a importância dos Creas buscarem em suas respectivas jurisdições, para efeito do planejamento e da operacionalização das ações fiscalizadoras ora sugeridas, a participação da Concessionária de Energia Elétrica local, do órgão regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e do órgão regional da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, entre outros agentes públicos julgados pertinentes.

Recomendar que ações preventivas sejam adotadas pelo Sistema Confea/Crea, através de ampla divulgação junto aos profissionais e a sociedade em geral, alertando sobre os riscos e a necessidade da efetiva participação de profissional e empresa devidamente habilitados para a realização das atividades técnicas acima relacionadas.

**c) Justificativa:**

Tem sido cada vez mais crescente em todo o País o número de empresas constituídas para a prestação de serviços de Provedor de Acesso à Rede de Internet e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, muitas delas exercendo tais atividades econômicas de forma clandestina e, conseqüentemente, sem o competente registro no Crea, previsto pelo art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet caracteriza-se pela distribuição de acesso ponto a ponto aos usuários residenciais, comerciais ou industriais, através de uma infraestrutura de rede de lógica (cabearmento) que interliga o provedor aos clientes, por meio aéreo ou subterrâneo, bem como por meio de links de rádio terrestres ou comunicação via satélite, instalados em áreas públicas, necessitando, portanto, de projetos e aprovação dos órgãos públicos para a execução dessa rede, sendo tal atividade reservada a profissionais habilitados da Engenharia Elétrica ou àqueles de outras modalidades que detenham o devido acréscimo de atribuições, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.

São passíveis de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, os serviços de telecomunicações relacionados à projeto, manutenção e instalação de infraestrutura de redes para Provedores de Acesso à Internet em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, projeto e execução de redes para uso compartilhado em postes e vistoria para licenciamento das estações.

Dentre as atividades técnicas acima mencionadas, o compartilhamento de redes de telecomunicações em postes da Concessionária de Energia Elétrica merece especial atenção no que se refere aos aspectos de riscos elétricos e causas de acidentes, muitos deles fatais, envolvendo trabalhadores de empresas de Provedor de Internet, como assim demonstrado através de notícias publicadas em vários Estados, conforme links de acesso abaixo listados:

<https://jmonline.com.br/cidade/pelo-menos-tres-pessoas-se-acidentaram-com-cabos-de-telefonias-e-internet-este-ano-em-uberaba-1.256113>

<https://ilustrado.com.br/excesso-de-fiacao-em-postes-causa-transportos-e-provoca-acidentes/>

<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Censo-dos-postes-pode-por-fim-a-amaranhado-de-fios-que-polui-e-perigoso/>

Ressalta-se, ainda, a prática irregular que tem se proliferado nas capitais e municípios com verdadeiros emaranhados de redes de telecomunicações compartilhadas em postes da Concessionária de Energia Elétrica, transformando-se em espécie de “varais”, os quais, além de causar grande impacto visual, põem em risco a sociedade, uma vez que há registros de casos de fiações abandonadas e soltas que têm causado alguns acidentes graves em motociclistas.

Urge, portanto, a necessidade de ações fiscalizadoras planejadas e uniformizadas, em nível nacional, buscando mitigar tais riscos e garantir confiabilidade e maior segurança aos trabalhadores que executam tal atividade técnica próximos à rede primária de distribuição de energia elétrica, assim como à sociedade em geral, a partir da participação efetiva de profissional e empresa devidamente habilitados na elaboração do projeto, instalação e manutenção dessas redes de telecomunicações compartilhadas.

Da mesma forma, o avanço na utilização da energia solar fotovoltaica no Brasil, tem demandado uma busca crescente de profissionais e empresas na realização de atividades de projeto, instalação e manutenção desse sistema, nem sempre executados por profissional o empresa com a competente habilitação legalmente exigida.

Ocorrências de acidentes na instalação e manutenção de painéis solares têm sido registradas e noticiadas em todo território nacional e vão desde falhas no cálculo da carga para a fixação dos mesmos em telhados até choques elétricos e incêndios, conforme demonstrado nos links abaixo apresentados:

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/16/funcionario-que-morreu-apos-levar-choque-ao-instalar-placas-de-energia-solar-usava-equipamentos-de-seguranca-diz-empresa.ghtml>

<https://canalsolar.com.br/homem-morre-eletrocutado-durante-instalacao-de-sistema-fv/>

<https://www.zapcatalao.com.br/trabalhador-sofre-choque-eletrico-e-cai-no-telhado-ao-fazer-servicos-de-instalacao-de-placa-solar-em-residencia-em-catalao/>

Agrava-se a situação pelo fato de que algumas empresas que comercializam painéis solares geralmente incluem na venda o fornecimento da instalação dos mesmos, muitas vezes executada por leigos, sendo de difícil constatação por parte do fiscal do Crea.

Resta, portanto, demonstrado que tais atividades de projeto, instalação e manutenção de sistema de energia solar fotovoltaica carecem de uma ação fiscalizadora planejada e prevista nas diretrizes nacionais do Sistema Confea/Crea.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005; Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

**Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto**  
Coordenador Nacional da CCEEE

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				AUSENTE
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS				COORDENADOR NACIONAL
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

**Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto**  
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Brito Souto**, Usuário Externo, em 17/09/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0816210** e o código CRC **6068C161**.